

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: [REDACTED]

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA, CNPJ n. 39.196.472/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIS AMENDOLA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE, CNPJ n. 31.849.482/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO FLAVIO MOREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Resende/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027**

O piso normativo geral dos empregados da base do Sindicato Laboral é de R\$ 1.863,75 (mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2026, salvo nas exceções da cláusula quarta.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027**

A partir de 1º de abril de 2026 será concedido um reajuste salarial no percentual

equivalente ao 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), sobre o salário de todos os empregados da categoria.

Parágrafo Único: Em 1º de abril de 2027, os Sindicatos representativos abrirão um processo de negociação para indicar um novo índice de reajuste das cláusulas econômicas e assim firmarem um termo aditivo a CCT vigente.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sexta-feira ou sábado e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuar-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, se o empregado assim quiser, a empresa disponibilizará a importância correspondente a 40% (quarenta percentuais) do salário, a título de adiantamento salarial.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE**

Para os empregados que exercem suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional desde que apurada a insalubridade em laudo técnico da medicina do trabalho.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário contratual, a título de prêmio, gratificação condicionada ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, e na forma prevista no artigo 457, parágrafo 2º da CLT. O valor pago não terá natureza salarial para as empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que apresentarem carta de (oposição ao Sindicato Laboral) não terão direito ao recebimento do prêmio de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os

dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas (não justificadas), excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, está devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto: O Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será de (30) trinta dias trabalhados pelo Empregado.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço na empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (lei 12.506/2011).

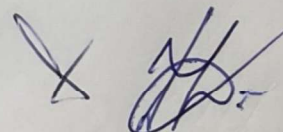
Parágrafo Segundo: A indenização referida no Parágrafo Primeiro constitui um direito indenizatório exclusivo do empregado, de natureza pecuniária, não configurando obrigação de prestação de serviço adicional. A empresa é obrigada ao pagamento desta indenização em pecúnia, independentemente do cumprimento ou não do aviso prévio trabalhado, sendo vedado qualquer compensação, desconto ou condicionamento deste direito.

Parágrafo Terceiro: A empresa que tem a sua matriz fora da base do Sindicato terá um prazo máximo de 10 dias para a apresentação de toda documentação da Rescisão do Contrato de Trabalho, a partir do vencimento do prazo de pagamento conforme previsto na CLT.

Parágrafo Quarto: Quando o empregado, no curso do aviso prévio, conseguir nova colocação, será dispensado do cumprimento, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**



## CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por profissional particular, devendo a empresa proceder à validação junto à medicina do trabalho, quando houver, exclusivamente de forma presencial.

Parágrafo Segundo: É vedado o desconto do salário do empregado durante o tempo necessário para a validação do atestado médico, inclusive quanto ao deslocamento para comparecimento presencial à medicina do trabalho da empresa. O valor de transporte deverá ser custeado pela empresa que tiver sua medicina do trabalho fora da cidade em que presta serviço o trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá enviar o atestado médico digitalmente, inclusive por aplicativos de mensagens instantâneas, sendo que a empresa deverá aceitar tal forma de envio como válida para fins de cumprimento do prazo, e após o retorno ao trabalho deverá apresentar o atestado original para verificação de conformidade.

Parágrafo Quarto: O recebimento de cheques é de inteira responsabilidade das empresas empregadoras, os cheques recebidos por quaisquer comerciantes tendo a mesma como beneficiária, desde que cumprido pelo comerciante, as normas estabelecidas e divulgadas pela empresa.

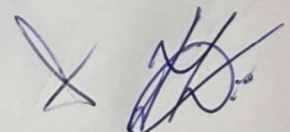
Parágrafo Quinto: As empresas fornecerão aos empregados, no ato do recebimento de seus salários, um demonstrativo (contracheque) discriminando as verbas pagas e os descontos efetuados. As empresas que disponibilizarem de forma digital os contracheques e seus empregados, é necessário que contenham as mesmas informações acima citadas e que sejam de fácil impressão.

Parágrafo Sexto: Considerando a dificuldade de transporte público a partir das 23 horas e o risco para os empregados, fica garantido, aos empregados que passarem deste horário trabalhando por determinação da empresa ou necessidade do serviço, que a empresa fornecerá gratuitamente o transporte até seu local de domicílio. No entanto, ficam ressaltados aqueles casos em que houver solicitação do empregado, isentando a empresa nesta situação, de cumprir o presente item.

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

## CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

Parágrafo Primeiro: A empresa que determinar o uso de uniforme aos trabalhadores deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo 3 (três) uniformes anualmente a cada funcionário por ano, quando o seu uso for exigido.



Parágrafo Segundo: Entende-se por uniforme: calça, camisa e calçados (Equipamentos de Proteção Individual-EPI).

Parágrafo Terceiro: As empresas que adotarem, além do uso do uniforme de suas funcionárias, o uso de maquiagem, ficam obrigadas a pagar todas as despesas. Desde que o uso esteja limitado ao ambiente de trabalho.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação vigente quanto à duração diária, semanal e mensal, em especial quanto à jornada máxima permitida. O que exceder os limites da legislação vigente será considerado hora extra, observados os mesmos limites legais.

Parágrafo Segundo: Qualquer horário de trabalho diferente do proposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser implementado mediante autorização, celebrado entre a empresa e ambos os Sindicatos, deve ser enviado no site do Sicomércio, lavrada em formulário próprio, disponível no site [www.sicomercioresende.org.br](http://www.sicomercioresende.org.br).

Parágrafo Terceiro: É vedado ao empregador exigir ou permitir que o empregado trabalhe mais de 6 (seis) dias consecutivos, sendo obrigatório o repouso de, no mínimo, 1 (um) dia por semana, preferencialmente aos domingos.

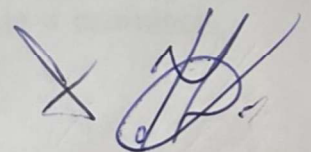
Parágrafo Quarto: A empresa deverá organizar a escala de trabalho de forma a garantir que nenhum empregado trabalhe mais de 6 (seis) dias consecutivos, sendo responsável pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Quinto: O empregado tem o direito de recusar trabalho além do 6º (sexto) dia consecutivo, sem que isso configure falta ou justifique qualquer penalidade, desconto salarial ou demissão por justa causa.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme previsto na Cláusula de Penalidades, além das sanções previstas na legislação trabalhista.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO**



Em homenagem aos comerciários, o Dia do Comerciário será comemorado com uma folga remunerada coincidente com o dia do seu aniversário.

Quando o dia do aniversário cair em dia de feriado, domingo, folga normal ou férias, será comemorado em um outro dia da semana ou no mês seguinte para os empregados que fizerem aniversário no mês de férias.

Esse benefício da folga não será concedido aos empregados que fizerem carta de oposição ao Sindicato Laboral.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO DE REFEIÇÃO - 30 MINUTOS

O intervalo para refeição poderá ser reduzido para trinta minutos, com redução da jornada no final do dia, para todas as empresas associadas do Sindicato do Comércio Varejista de Resende, especialmente mercados, supermercados e hipermercados. A comunicação do intervalo de refeição de 30 minutos, mediante autorização celebrada entre a empresa e o Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia, lavrada em formulário próprio, disponível no site [www.sicomercioresende.org.br](http://www.sicomercioresende.org.br), sob pena de invalidade do intervalo de 30 minutos.

#### Faltas

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas de incursões em escolas regulares, vestibulares e Enem, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Acompanhamento do filho ao médico: As faltas de qualquer comerciário que estiver acompanhando o seu filho de até 7 (sete) anos de idade em atendimento médico ambulatorial ou internação hospitalar, serão abonadas até 2 (dois) dias por ano no total, sendo necessário para este benefício a apresentação dos comprovantes legais.

Parágrafo segundo: Fica garantido à mãe lactante 02 (dois) intervalos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar seu filho. Seja ele biológico ou adotado, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo terceiro: Fica garantida estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias para mulher em fase de gestação que sofrer um aborto comprovado desde a ocorrência, mediante apresentação do atestado médico.

Parágrafo único: Os benefícios desta cláusula não serão concedidos aos empregados que fizerem carta de oposição ao Sindicato Laboral.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- 25 de dezembro - Natal;
  - 1ª de janeiro - Ano novo;
- a) A regulamentação e/ou autorização para o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro será prevista, de forma excepcional para o comércio de farmácias, no trabalho dos dois feriados, assinar termo de adesão, previsto no parágrafo segundo da mesma cláusula décima quinta, bastando um termo para todos os feriados de vigência da convenção.
- b) Ficam as empresas autorizadas por essa Convenção Coletiva de Trabalho em vigor a abertura nos feriados do ano de 2026/2027 relacionados abaixo, desde que sigam na íntegra as resoluções dos parágrafos abaixo dessa cláusula.

Data do Feriado	Feriado	Categoria
Data Móvel	3ª feira de Carnaval	Feriado Estadual
Data Móvel	Corpus Christi	Feriado Estadual
Data Móvel	Sexta-Feira Santa	Feriado Municipal
21/04	Tiradentes	Feriado Nacional
23/04	São Jorge	Feriado Estadual
01/05	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
07/09	Independência	Feriado Nacional
29/09	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
12/10	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
02/11	Finados	Feriado Nacional
15/11	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11	Consciência Negra	Feriado Estadual
08/12	Padroeira da Cidade	Feriado Municipal

Parágrafo primeiro: As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção;

Parágrafo segundo: A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: O TERMO DE ADESÃO à presente Convenção, mediante autorização, celebrado entre a empresa e ambos os Sindicatos, deve ser enviado no site do Sicomércio, lavrada

em formulário próprio, disponível no site [www.sicomercioresende.org.br](http://www.sicomercioresende.org.br), salvo negativa fundamentada dos dois sindicatos convenentes.

Parágrafo terceiro: As Empresas que quiserem exigir o trabalho de seus empregados nos feriados terão que comunicar os Sindicatos dos Empregados e Patronal, e estar em dia com as taxas dos sindicatos (Assistencial ou Associativa) previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho. O descumprimento dessa prática acarretará as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto: As empresas que optarem por exigir o trabalho dos seus empregados em dias de feriados terão que comprovar, juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes de todos os recolhimentos previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho referente aos Sindicatos dos Empregados e Empresarial (PATRONAL), por ponto de vendas. Se a empresa que comunicar por e-mail ou presencialmente não estiver com as taxas dos sindicatos em dia e funcionar sem a devida autorização, ficará sujeita a multa por descumprimento, constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Parágrafo Quinto: Para o trabalho em feriados, ainda deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Nos feriados sejam federais, estaduais ou municipais as horas extras terão um acréscimo de 110% (cento e dez pontos percentuais);

Parágrafo Sexto: Fica autorizado a empresa a utilizar os seus empregados nos dias de domingo nas seguintes escalas:

a) Para as trabalhadoras, a escala de trabalho 1X1, de forma que a cada domingo trabalhado, segue-se outro, necessariamente, de descanso;

b) Para os trabalhadores, a escala de trabalho será de: 2X1, 2X2 ou 3X1 (TRABALHO X FOLGA) no domingo;

c) O não cumprimento implicará no pagamento das correspondentes horas extras na forma legal, o qual incidirá na Multa por descumprimento, constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS DE DEZEMBRO E FORMAS DE COMPENSAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O pagamento das horas extras no mês de dezembro, durante a vigência dessa CCT, não exclui dos comerciários o direito de folga semanal obrigatória.

Parágrafo segundo: As horas extras realizadas nos meses de dezembro não poderão ser compensadas a título de banco de horas, devendo ser pagas integralmente na conta cheque de dezembro, com os devidos acréscimos previstos nesta CCT.

Parágrafo terceiro: O empregado terá direito ao vale-transporte para os dias trabalhados, inclusive nos domingos e feriados.

Parágrafo único: Este benefício não será concedido aos empregados que apresentarem carta de oposição. Estes perderão o direito às vantagens da Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo o recebimento do benefício em espécie.

#### Férias e Licenças

##### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIMÔNIO

Será reconhecida como folga remunerada e justificada a ausência do empregado ao trabalho, por 3 (três) dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

#### Relações Sindicais

##### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA

Considerando que a Lei nº 13.467/2017 tornou voluntária a contribuição sindical; considerando que a legislação brasileira estabelece que toda prestação de serviço deve corresponder a uma devida contraprestação remuneratória; e considerando que a Assembleia Geral Soberana do Sindicato Laboral deliberou pela cobrança de contribuição dos comerciários beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que:

Parágrafo primeiro: A título de Taxa Negocial, a empresa descontará e repassará ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, incidente sobre o salário base de todos os empregados abrangidos pelo Sindicato dos Empregados, em três parcelas, na seguinte porcentagem e nos seguintes meses:

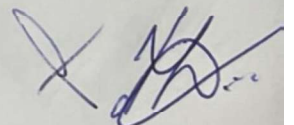
**1ª parcela:** 5% (cinco por cento) em maio de 2026 e 2027;

**2ª parcela:** 5% (cinco por cento) em setembro de 2026 e 2027;

**3ª parcela:** 5% (cinco por cento) em novembro de 2026 e 2027.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito através de transferência bancária para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição assistencial acarretará a incidência de correção monetária pela variação do IGPM-FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa é 2% (dois por cento) sobre o total.



Parágrafo quarto: Os empregados que são associados ao Sindicato dos Empregados, ou seja, contribuem mensalmente, estão isentos do desconto da Taxa Negocial.

Parágrafo quinto: Será garantido aos Empregados o direito de oposição aos benefícios desta CCT, em formulário a ser preenchido pessoalmente e de forma individual na Sede do Sindicato dos Empregados obedecendo um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sexto: A referida contribuição será descontada dos empregados integrantes da categoria, não associados ao sindicato laboral, nos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo sétimo: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários.

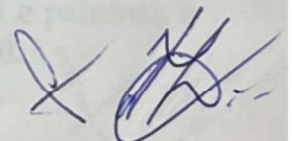
Parágrafo único: A contribuição prévia e expressamente aprovada em Assembleia soberana do Sindicato Laboral realizada de forma permanente, convocada por edital publicado no jornal "A Voz da Cidade" edição 17.104 de 23 de fevereiro de 2024, estando assim em consonância com o que foi estabelecido no item 17 do Acórdão do Supremo Tribunal Federal quando da decisão do tema 935 de repercussão geral (ARE 1018459).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Pelos serviços prestados na negociação coletiva de trabalho, incluindo-se consultoria, orientação e conquistas, as empresas às quais têm abrangência por este Instrumento Coletivo, inclusive as que optarem pelo regime das microempresas, empresas de pequeno porte e empresários e o microempreendedor individual (MEI), recolherão para o Sindicato Patronal de Resende até 05/06/2026 e 05/09/2026, ambos calculados conforme a tabela constante abaixo. Os referidos pagamentos podem ser realizados por intermédio de depósito ou transferência para a conta corrente: agência 3260 conta 12.156-8 banco 756 Crédito Cooperativa Sicoob Credirochas de Resende ou, ainda, por meio de chave PIX nº 39.196.472/0001-05, a taxa assistencial constante da tabela, pela matriz e por uma das filiais.

Parágrafo Primeiro: As contribuições referentes aos anos de 2026 e 2027 seguirão os valores constantes na tabela abaixo:

MEI	R\$ 265,65
Empresas com 0 empregados	R\$ 300,00
Empresas com 01 a 06 empregados	R\$ 1.079,97
Empresas com 07 a 12 empregados	R\$ 1.367,96
Empresas com 13 a 20 empregados	R\$ 2.932,28
Empresas acima de 21 empregados	R\$ 4.228,24



Parágrafo Segundo: O pagamento da taxa assistencial do ano de 2027, com vencimento no dia 05/06/2027 e 05/09/2027, far-se-á por depósito ou transferência para a conta corrente: agência 3260 conta 12.156-8 banco 756 Crédito Cooperativa Sicoob Credirochas de Resende ou, ainda, por meio de chave PIX nº 39.196.472/0001-05 do Sindicato do Comércio de Resende e Itatiaia.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento da contribuição assistencial acarretará a incidência de correção monetária pela variação do IGPM-FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total, sem prejuízo da negativação nos órgãos restritivos de crédito.

Parágrafo Quarto: Será garantido às empresas não associadas ao Sindicato Varejista de Resende e Itatiaia o direito de oposição em carta endereçada ao Sindicato Patronal, obedecendo a um prazo máximo de 10 dias após a publicação, no site da entidade, da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar por associar-se no ato do pagamento da contribuição, para se beneficiar do desconto, bem como, fazer jus aos produtos e serviços da entidade, todavia, deverá permanecer associado, por no mínimo um ano.

Parágrafo único: As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia estão dispensadas do pagamento da Taxa Assistencial prevista nesta cláusula.

#### Disposições Gerais

##### Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - EMPREGADOR/EMPREGADO**

Parágrafo Primeiro: A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), POR EMPRESA, em favor de ambos os sindicatos Laboral e Patronal, conforme previsto no artigo 613, parágrafo oitavo, da CLT.

Parágrafo Segundo: A multa será aplicada por cada ato de descumprimento, independentemente da natureza da obrigação violada. Exemplos: (i) deixar de repassar contribuição sindical de múltiplos trabalhadores configurará uma multa para cada trabalhador cuja contribuição não foi repassada; (ii) descumprimento de cláusula salarial para diversos empregados resultará em uma multa por cada empregado afetado; (iii) reincidência no mesmo descumprimento configurará nova multa.

Parágrafo Terceiro: As multas são cumulativas e não impedem a aplicação de outras sanções previstas em lei ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade de ambos os Sindicatos, laboral e patronal, a fiscalização do cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva 2026/2028.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser realizado exclusivamente por meio do aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende e o Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia, sendo vedada qualquer disposição em contrário que não observe este procedimento.

Parágrafo Segundo: As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecem sobre os contratos individuais de trabalho, exceto quando estes forem mais benéficos ao empregado, aplicando-se o princípio da norma mais favorável.

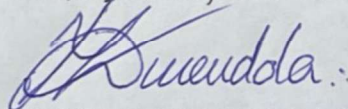
Parágrafo Terceiro: Todos os termos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho são de cumprimento obrigatório pelas empresas e pelos empregados nela abrangidos, sendo passíveis de fiscalização por ambos os Sindicatos laboral e patronal.

Parágrafo Quarto: As questões não previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas conforme a legislação trabalhista vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não podendo ser objeto de negociação individual entre empresa e empregado.

Parágrafo Quinto: A interpretação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de dúvida ou divergência, será feita de forma mais favorável ao empregado, aplicando-se o princípio da interpretação mais benéfica.

Parágrafo Sexto: Os Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a divulgar em seus sites oficiais e no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo o acesso à informação sobre direitos e obrigações nela estabelecidos.

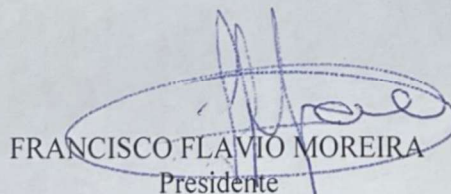
Resende, RJ 16 de junho de 2026.



ANDRÉ LUIS AMENDOLA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA



FRANCISCO FLAVIO MOREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA